



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.322

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município submete para deliberação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1996.
- Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto / de 1995.

DAS DIRETRIZES COMUNS

- Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar plano de cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoas de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.
- Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o plano plurianual de investimentos.





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Art. 5º - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de junho de 1995 para fins de adequação no orçamento geral do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo / não será superior a 10% da Receita / Arrecadada.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação tributária que se tornar necessária, para vigência no exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal / para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações / previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal, nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores do Projeto de Lei através de decreto entre o período compreendido dos meses de agosto inclusive, e de dezembro de 1995, adotando-se como fator de correção a TR ou índice oficial que a substitua a partir de janeiro de 1996.
- II - VETADO.....
- III - VETADO.....

Art. 9º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da receita e despesa far-se-á por categorias de programação, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, conforme segue:

- I - DA RECEITA
 - a) Receitas Correntes
 - Receita Tributária
 - Receita de Contribuição





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Receita Patrimonial
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Transferências Correntes

- b) Receita de Capital
Operações de Capital
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Transferências de Capital

II - DA DESPESA

- a) Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
- b) Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

PARÁGRAFO 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da Receita e despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO 2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética, evidenciando o deficit ou o superavit e o total do orçamento.

PARÁGRAFO 3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no artigo 2º parágrafo 1º, da Lei nº 4.320 de 17.03.67;

II - da natureza da despesa, por cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da constituição da República.

Art. 10 - As categorias de programação de que trata o artigo 9º desta Lei, serão identificadas por Projetos e atividades na despesa e na receita por fontes.





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com forma e com detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições legais.

Art. 12 - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 - A Prestação de Contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 14 - A estrutura orçamentária será formada pelas seguintes Secretarias com os respectivos departamentos conforme segue:

Órgão: Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: Deptº de Pessoal, Gab. Prefeito e Vice-Prefeito, Patrimônio, Almoxarifado e Adm. Geral.

Órgão: Secretaria de Finanças

Unidade Orçamentária: Deptº de Contabilidade, Tesouraria, Fiscalização e Tributação.

Órgão: Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desportos

Unidade Orçamentária: Deptº de Ensino, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Órgão: Secretaria de Saúde e Assistência Social

Unidade Orçamentária: Deptº Assist. Médica, Social, Comunitária, Sanitária e Saúde Pública.

Órgão: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Unidade Orçamentária: Deptº de Desenvolvimento Urbano, Limpeza, Cemitérios, Iluminação, Rodovias, Mercado, Feiras, Maçadouras e Estradas de Rodagem.

Órgão: Secretaria de Agricultura e Pecuária

Unidade Orçamentária: Deptº de Abastecimento, Produção Agrícola Animal e Desenv. p/ Agro-Pecuária.





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.....

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - VETADO.....

Art. 16 - Se o Projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até o termino do último período legislativo de 1995, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO.....

Art. 17 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária' dependerá de programação financeira de desembolso, esta belecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 20 de junho de 1995.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

